



Município de Guaíra

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA SERVIÇOS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Diretoria Requisitante: Diretoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O abrigo institucional é o serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

O equipamento atende no máximo 20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.

Nos termos da Lei Municipal nº 2.050/2018, especialmente o art. 4º, inciso X, compete à Unidade de Acolhimento proporcionar aos acolhidos, durante sua permanência, alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

Dentre as necessidades identificadas, destaca-se a prestação regular de serviços de cuidados pessoais, tais como corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos escolares ou institucionais (formaturas, apresentações e datas comemorativas), bem como serviços de manicure e pedicure. Tais cuidados impactam diretamente a higiene, a saúde, a autoestima, a dignidade e a inclusão social das crianças e adolescentes acolhidos, contribuindo, ainda, para o fortalecimento da identidade e do pertencimento comunitário.

Atualmente, parte desses serviços vem sendo realizada de forma voluntária, o que não garante regularidade, previsibilidade nem cobertura integral da demanda. Assim, evidencia-se a necessidade de formalizar a prestação dos serviços de cuidados pessoais, de modo a garantir atendimento adequado, contínuo e padronizado, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, do interesse público e da proteção integral da criança e do adolescente, preservando e fortalecendo, sempre que possível, seus vínculos comunitários.

2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

As descrições dos serviços, incluindo suas quantidades, valores unitários, valores totais e unidades de medida, encontram-se detalhados no **Mapa de Preços** anexo juntamente com este ETP.

Estimativa de quantidade: A estimativa de quantidades foi elaborada com base no número médio de crianças e adolescentes acolhidos na Unidade Municipal, na rotatividade dos acolhimentos ao longo do ano e na periodicidade necessária para manutenção adequada da higiene e apresentação





Município de Guaíra

pessoal dos acolhidos, bem como na previsão de eventos institucionais e escolares que demandam cuidados específicos.

Estimativa de valor: Após as devidas pesquisas, foi realizado o Mapa de Preços (em anexo), sendo utilizado referências distintas e, ao final, foi levado em consideração o **MENOR VALOR** para compor o resultado final solicitado.

Para a composição dos valores, foram realizadas as seguintes diligências:

- 1) solicitação de orçamento à empresa Salão da Lu, inscrita no CNPJ nº 24.735.725/0001-69;
- 2) solicitação de orçamento à empresa Ana Cabelereira, inscrita no CNPJ nº 21.678.378/0001-19;
- 3) solicitação de orçamento à empresa GB Concept, inscrita no CNPJ nº 13.387.988/0001-35;
- 4) solicitação de orçamento à empresa Adelson Barber Shop, inscrita no CNPJ nº 56.045.558/000148;
- 5) solicitação de orçamento à empresa Salão Adalet Lima, inscrita no CNPJ nº 36.031.320/0001-56;
- 6) solicitação de orçamento à empresa Studio Gui Barber, inscrita no CNPJ nº 45.407.605/0001-30;
- 7) solicitação de orçamento à empresa Vilmar Barber Shop, inscrita no CNPJ nº 57.894.973/0001-39;
- 8) contrato da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES - Dispensa 12/2025;
- 9) contrato da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC - Dispensa 151/2025;
- 10) contrato do Município de Pato Bragado/PR - Inexigibilidade 4/2025.

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do respectivo Mapa de Preços, foram realizadas pesquisas junto a profissionais e estabelecimentos que prestam serviços de cuidados pessoais no Município de Guaíra/PR, observando-se a compatibilidade dos serviços ofertados com o objeto da contratação.

Nesse contexto, foram encaminhadas solicitações de orçamento, por meio de correio eletrônico, a empresas sediadas no Município de Guaíra/PR que possuem como atividade econômica principal o CNAE 9602-5/01 – “Cabeleireiros, manicure e pedicure”. Os contatos das empresas foram obtidos a partir de bases de dados públicas destinadas à consulta de informações cadastrais empresariais.

Paralelamente, procedeu-se à consulta a bases de dados e plataformas oficiais de outros órgãos e entes públicos, tais como o PNPC, o Painele de Preços, o ComprasGov, o Portal de Compras, a BLL, a BNC e a plataforma Licitanet, com o objetivo de conferir maior abrangência, confiabilidade e aderência aos valores levantados.

Ademais, foi realizada pesquisa direta em estabelecimentos do ramo no município, visando ampliar a amostra de preços e obter referências suficientes para a composição de um Mapa de Preços representativo da realidade local, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por ITEM, uma vez que os serviços são divisíveis (corte de cabelo masculino, corte de cabelo feminino, penteados femininos, manicure e pedicure) e podem ser prestados de forma independente entre si.

O parcelamento do objeto amplia a competitividade, permite o credenciamento de maior número de prestadores e não representa perda de economia de escala, em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO





Município de Guaíra

Para atendimento das necessidades relacionadas aos serviços de cuidados pessoais das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública, considerando-se aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de continuidade do serviço.

Inicialmente, verificou-se que o Município de Guaíra não dispõe em seu quadro próprio de servidores profissionais habilitados para a execução dos serviços de cabeleireiro, barbeiro, manicure e pedicure, inexistindo, portanto, possibilidade de execução direta pela Administração.

Atualmente, parte desses atendimentos ocorre de forma voluntária, mediante a boa vontade de terceiros que prestam os serviços sem contraprestação financeira. Todavia, tal prática apresenta limitações significativas, tais como a dificuldade de agendamento, a ausência de regularidade, a indisponibilidade de determinados serviços e a impossibilidade de garantir atendimento sempre que necessário, especialmente em períodos de maior demanda. Além disso, a dependência exclusiva de trabalho voluntário não assegura a continuidade, a previsibilidade e a padronização exigidas para um serviço público essencial, voltado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Diante desse cenário, analisou-se a possibilidade de contratação por meio de licitação na modalidade pregão, com a seleção de um único fornecedor por item. Embora juridicamente viável, tal alternativa mostrou-se operacionalmente inadequada para o objeto pretendido, uma vez que a fixação de apenas um prestador para cada serviço pode comprometer o atendimento em situações recorrentes do mercado local, tais como períodos de alta demanda (datas festivas, eventos escolares e institucionais), indisponibilidade de agenda, férias, afastamentos por motivo de saúde ou outras intercorrências. Nessas hipóteses, haveria risco concreto de interrupção do atendimento, impactando diretamente o bem-estar e a dignidade das crianças e adolescentes acolhidos.

Considerando as particularidades do objeto, a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de continuidade do serviço, **concluiu-se que a contratação por meio de credenciamento se apresenta como a solução mais adequada** sob os aspectos técnico, operacional e econômico. O credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, todos aptos a executar os serviços pelos valores previamente definidos pela Administração, garantindo maior flexibilidade, disponibilidade e rapidez no atendimento das demandas.

Além disso, o credenciamento valoriza o comércio local, amplia a participação de pequenos empreendedores do Município de Guaíra e região, promove a rotatividade entre os prestadores e reduz o risco de descontinuidade dos serviços, uma vez que, na eventual impossibilidade de atendimento por um credenciado, outro poderá ser acionado, assegurando a prestação contínua dos cuidados pessoais necessários.

Dessa forma, à luz da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de prestadores de serviços de cuidados pessoais constitui a solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município de Guaíra/PR, as despesas vinculadas à Secretaria Requisitante estão previstas na organização interna da mesma.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO





Município de Guaíra

Os prestadores a serem credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços ofertados;
- b) Observância das normas sanitárias e de higiene vigentes;
- c) Utilização de materiais adequados e em condições de segurança;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas a prestar serviços de cuidados pessoais às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, conforme demanda da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional.

O credenciamento permitirá atendimento flexível, sob demanda, sem exclusividade, assegurando continuidade do serviço, ampliação da rede de prestadores e melhor adequação às necessidades específicas dos acolhidos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- a) Garantia da dignidade, higiene e autoestima das crianças e adolescentes acolhidos;
- b) Regularidade da prestação dos serviços;
- c) Redução da dependência de trabalho voluntário;
- d) Maior eficiência administrativa e segurança jurídica;
- e) Melhoria da qualidade do serviço de acolhimento institucional.

Também possui dentre outros benefícios:

Maior inclusão de pequenos negócios como MEIs, MEs e EPPs, pois eles terão acesso a contratos com a administração pública.

Simplificação e agilidade dos processos de contratação, com redução de custos administrativos, uma vez que o credenciamento dispensa a realização de licitações repetitivas para serviços de pequena monta e execução sob demanda.

Valorização e fortalecimento do comércio local, ao possibilitar que pequenos empreendedores do Município de Guaíra e região ampliem sua atuação e desenvolvam seus negócios.

Reafirmação do compromisso do Município de Guaíra com uma gestão pública eficiente, inclusiva e voltada ao desenvolvimento local, conciliando a melhoria dos serviços socioassistenciais com o estímulo à economia local.

Dessa forma, a iniciativa contribui simultaneamente para a qualificação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e para o fortalecimento dos pequenos negócios, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da proteção integral.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços objeto deste ETP não geram impactos ambientais significativos. Eventuais resíduos decorrentes da prestação dos serviços deverão ser descartados de forma adequada, observando-se as normas sanitárias e ambientais vigentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS





Município de Guaíra

Tendo em vista a natureza comum do objeto, não se vislumbra necessidade de tomada de providências, capacitações ou adequações quanto ao recebimento dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após a pesquisa de editais publicados durante o ano de 2025, foi verificado que não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto pretendido.

12. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como serviço comum ou especial

O objeto da presente licitação constitui serviço comum, uma vez que possui padrões usuais de mercado e pode ser claramente definido no edital.

1.2. Classificação do serviço com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva

O objeto da presente licitação constitui prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva, pois trata-se de serviço eventual.



Assinado eletronicamente por:
PAULA DE MATOS AULER
***.837.991-**
03/02/2026 14:46:17

Paula de Matos Auler / Decreto nº 242/2025
Diretora de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme fundamentação acima exposta no Estudo Técnico Preliminar, torna-se **VIÁVEL** a solicitação para abertura de processo licitatório, visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de cuidados pessoais destinados às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na Casa Abrigo, compreendendo corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos especiais, manicure e pedicure, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra/PR.

Os serviços objeto deste ETP são caracterizados como comuns, bem como sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme justificativas já expostas.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Desta forma, recomenda-se o prosseguimento da pretensão.

Guaíra/PR, 03 de fevereiro de 2026.



Assinado digitalmente por:
LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
***.793.339-**
03/02/2026 14:52:32

Ligia Lumi Tsukamoto Suga / Decreto nº 031/2025
Secretária Municipal de Assistência Social

